



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 91 - Para a matrícula inicial será exigido:

I – Avaliação diagnóstica interdisciplinar realizada por profissionais habilitados na área de saúde e pedagógica com CID.

II – Requerimento assinado pelos pais ou responsável.

III – Apresentação da certidão de nascimento.

IV – Fotografia 3x4.

V – Documentos dos Pais/Alunos e que atestem a tutoria, quando for o caso e Carta de Anuência.

VI – Carteira de vacinação / Declaração de Regularidade de Vacina.

VII – Cartão SUS.

VIII – Relatório da Escola que frequentava, com RA.

SEÇÃO II

MATRÍCULA RENOVADA

Art. 92 - Dá-se o nome de matrícula renovada àquela que ocorre de um ano para outro, dentro do mesmo nível, ou modalidade de ensino para alunos da própria Escola.

Art. 93 - Para renovação de matrícula o responsável pelo aluno deve apresentar requerimento e documentação exigida pela escola.

Art. 94 - A renovação da matrícula deve ser feita dentro do prazo fixado pela Escola.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 95 - A matrícula por transferência é aquela para o aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino congênere, recebida no início ou no decorrer do ano letivo, conforme normas estabelecidas.

Art. 96 - Todo aluno matriculado por transferência fica automaticamente vinculado à Escola e, por consequência, sujeito aos dispositivos do regimento.

Art. 97 - Será aceita declaração provisória de transferência pelo prazo de 30 (trinta) dias até a expedição dos documentos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 98 - Em nenhuma hipótese será negada a matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou pelo fato do candidato se encontrar em defasagem de idade, com relação ao ano da escolaridade, desde que tenha vaga de acordo com a idade / deficiência, respeitando o interstício de 4 (quatro) anos.

Art. 99 - A matrícula será aceita em qualquer época do ano, desde que satisfaça às condições legais da documentação e tipo de deficiência do aluno condizente com o atendimento ofertado pela escola.

Art. 100 - A transferência poderá se dar no decorrer do ano letivo mediante requerimento à escola.

Parágrafo Único – Será fornecida para o aluno a ficha descritiva e ou relatório de todo o seu desempenho escolar.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 101 - A escola poderá cancelar a matrícula do aluno:

I – Por orientação e solicitação da família.

II – Por orientação de profissionais da escola.

III – O aluno que não comparecer à escola, nas atividades educacionais, num período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas.

Art. 102 - Aos alunos com matrícula cancelada será entregue um relatório descritivo relatando o seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas na Escola no respectivo ano letivo, histórico escolar com os anos / séries cursados até a data de emissão do documento, com a finalidade de dar prosseguimento a sua vida escolar.

Art. 103 - Será considerado evadido o aluno que faltar por 30 (trinta) dias consecutivos sem apresentar justificativa.

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

Art. 104 - A frequência é de natureza obrigatória e compreende a participação efetiva do aluno a todas as aulas e a atividades relativas a elas e será apurada diariamente em instrumento próprio.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 105 - A frequência mínima para a promoção quanto à assiduidade é de 75% dos dias letivos previstos pela escola.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 106 - Transferência é o ato pelo qual um aluno se desvincula da Escola, no decorrer ou final do ano letivo e processar-se-á mediante requerimento à escola.

Art. 107 - Os pais ou responsáveis pelo educando por iniciativa própria ou sempre que recomendado, podem solicitar a transferência do aluno para outra Escola ou atendimento.

SEÇÃO VII DA ORGANIZAÇÃO E MODULAÇÃO DE TURMAS

Art. 108 - A Escola de Educação Especializada da APAE de Americana manterá atendimento aos educandos em classes, de acordo com a deficiência, idade e nível de desenvolvimento e desempenho, após passarem por avaliação diagnóstica interdisciplinar, com número de alunos por classe variando de acordo com a capacidade física e patologias do educando e em concordância com a Legislação Estadual pertinente.

Art. 109 - As classes serão constituídas por alunos com Deficiência Intelectual / Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista / Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

TÍTULO X DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FORMAS

Art. 110 - Os atos escolares, para efeitos de registros, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas na forma da legislação vigente.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 111 – No prontuário do aluno e Diário de Classe serão lavrados os termos de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Art. 112 - Constituem-se instrumentos de registros e escrituração escolar:

I – Registro de Matrículas, em que serão lançados em cada período letivo, nome, série, curso, filiação, data e local de nascimento do aluno – SED – Secretaria Escolar Digital.

II – Prontuário do Educando, em que serão registrados, os termos de visita, de autoridades e ou visitantes da comunidade.

III – Pasta de Atas das Instituições Escolares.

IV – Pasta de Atas de reuniões da Equipe Técnico - Administrativo.

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES DO ALUNO

Art. 113 – Constituem documentos escolares do aluno:

I – Prontuário individual, destinado a registrar toda a vida escolar do aluno (no nível, modalidade ou programa) para fins de arquivo, referências e comprovação de estudos realizados.

O Prontuário, de responsabilidade da escola compreende o registro de dados de identificação do aluno e de sua vida escolar no próprio estabelecimento, ou em outras escolas, tanto nacionais como estrangeiras.

Constará no prontuário informações sobre todas as situações do processo escolar, de classificação e reclassificação, a que o aluno possa ter sido submetido na escola, incluindo aspectos descritivos do seu desempenho.

No caso de transferência do aluno para outro estabelecimento, o histórico deverá conter informações claras sobre sua vida escolar para fins de classificação ou reclassificação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

II – Declaração de expedição de Histórico Escolar destinada a substituir, provisoriamente, o Histórico Escolar, nos casos em que excepcionalmente, sua expedição não puder ser feita imediatamente.

III – Ficha Individual - PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado), destinada ao registro da vida escolar do aluno, no período letivo em curso, para uso do Estabelecimento e acompanha a transferência caso ocorra durante o ano letivo.

IV – Diário de Classe destinado ao registro de frequência diária dos alunos e atividades programáticas desenvolvidas a cada dia.

SEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DO ALUNO

Art. 114 - Para cada aluno haverá um prontuário individual que deverá conter:

- I – Avaliação Diagnóstica.
- II – Avaliação de Processo.
- III – Termo de Responsabilidade da Escola e dos Pais.
- IV – Requerimento de Matrícula.
- V – Cópia de Documentos Pessoais do Aluno, Pais ou Responsável.
- VI – Documento de Transferência.
- VIII – Relatórios Evolutivos.

SEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS PROFISSIONAIS

Art. 115 - A Escola manterá, no arquivo, uma pasta de cada profissional, contendo:

- a) Ficha de dados de identificação.
- b) Currículo.
- c) Atestados.
- d) Histórico Escolar, Certificados e Diplomas.
- d) Outros assentamentos pertinentes.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

SEÇÃO IV DA RETALHADURA (INCINERAÇÃO)

Art. 116 - A Retalhadura / Incineração consiste no ato de destruição (queima) dos documentos que não necessitem mais permanecer no arquivo.

Art. 117 – Lavradas, devidamente, as atas, poderão ser incinerados, após a permanência de 05 (cinco) anos em arquivo, os seguintes documentos:

- a) Diários de Classe.
- b) Atestados médicos.
- c) Correspondências de caráter rotineiro.
- d) Outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – As Atas de Incineração deverão ser assinadas pelo Diretor, pelo Secretário e demais funcionários presentes.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 118 - Compete ao Diretor (a) e ao (à) Secretário (a) a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos pela aposição de suas assinaturas.

Art. 119 - Todos os funcionários, docentes, técnico / administrativo serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

TÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE APOIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

- I – Da Equipe Técnica Interdisciplinar.
- II – Da Equipe de Apoio Especializado.
- III – Da Equipe do Mercado de Trabalho / Emprego Apoiado.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 120 - A Equipe Técnica e a de Apoio Especializado serão constituídas de forma interdisciplinar e atuando de modo coletivo e / ou individualmente sempre que se fizer necessário, junto aos alunos, família, comunidade, com serviços complementares ao trabalho pedagógico, no sentido de cumprir os objetivos educacionais e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades e aprendizagens dos educandos que frequentem a Escola.

SEÇÃO I

DA EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR

Art. 121 - A Equipe Técnica Interdisciplinar será constituída por profissionais que atuam nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e Mercado de Trabalho / Emprego Apoiado devendo constar em seu planejamento as atividades complementares e de apoio na escola, para processo de ensino e aprendizagem e Inclusão Social do educando na família e comunidade onde vive.

Art. 122 - Os profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar deverão realizar a avaliação diagnóstica, atendimento individual ou em grupo e acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, participarem de reuniões com os profissionais da escola, para prestar orientações e obter informações sobre o desenvolvimento do processo educativo dos educandos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 123 - As diferentes funções constitutivas da Equipe Técnica Interdisciplinar serão exercidas pelos respectivos profissionais habilitados na forma da lei, conforme as necessidades e possibilidades da escola.

- I – Serviço de Psicologia.
- II – Serviço Social.
- III – Serviço Médico.
- IV – Serviço de Fisioterapia.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abrahim Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

- V – Serviço de Fonoaudiologia.
- VI – Serviço de Terapia Ocupacional.
- VII – Serviço de Enfermagem.
- VIII – Serviço de Odontologia.
- IX – Serviço de Nutrição.
- X – Serviço de Psicomotricidade

Art. 124 - O Serviço de Psicologia escolar tem por função, contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para a formulação de programas adequados para os educandos para a orientação familiar e dos professores, promovendo o ajustamento pessoal do aluno por meio de informações e orientação sistemáticas e pertinentes.

Art. 125 - O Serviço de Psicologia escolar será exercido por um ou mais psicólogos selecionados e / ou indicados para função.

Art. 126 - Compete aos Psicólogos:

I – Participar do processo de admissão, promoção, e desligamento, transferência e relatórios, realizando diagnóstico, avaliação, reavaliações, estudos de caso em parceria com os demais membros da equipe.

II – Participar dos estudos, decisões e ações da equipe interdisciplinar, colaborando nas questões específicas de seu campo de conhecimento e interdisciplinaridade.

III – Assessorar a ação docente no seu âmbito de conhecimento.

IV – Avaliar e atender sempre que necessário, individualmente ou em grupos os educandos que necessitam desse atendimento.

V – Orientar as famílias visando a otimização do processo educativo.

VI – Enriquecer a prática pedagógica desenvolvida na escola, com estudos e observações.

VII – Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, sempre que convocado.

VIII – Participar, com orientação aos professores sobre o desenvolvimento de cada aluno, para elaboração de planos de atividades a serem desenvolvidas na escola e família.

IX – Encaminhar aos serviços adequados os alunos cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da Escola.

X – Fazer visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos alunos, de forma individualizada ou grupal.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

XI – Avaliar as condições psicológicas do educando, em função da preparação profissional, colocação no trabalho e acompanhamento.

XII – Convocar e organizar reunião de pais e professores quando necessário, com autorização da Direção.

XIII – Organizar e manter atualizado o arquivo com as anotações e relatórios de seu serviço.

XIV – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudo, participação em congressos, simpósios e reuniões.

XV – Pensar a Filosofia Educacional de modo a orientar e colaborar para a inclusão de educandos com deficiência na escola do ensino regular.

XVI – Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

XVII – Contribuir na proposição à Direção, quando necessário, da realização de cursos de aperfeiçoamento aos funcionários da Escola.

XVIII – Coordenar e supervisionar estágios de estudantes de Psicologia realizados na Escola.

XIX – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Escola.

Art. 127 - O Serviço Social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando mecanismos que visem a orientação e integração família - escola - comunidade.

Art. 128 - O Serviço Social será exercido por Profissionais com formação na área social.

Art. 129 - Compete ao Assistente Social:

I – Participar do processo de avaliação de entrada, admissão, promoção e desligamento, transferência, integração, realizando estudos de caso em parceria com os demais membros da equipe.

II – Fazer a avaliação do ambiente escolar sócio-familiar através de entrevistas, visitas domiciliares e outras técnicas próprias.

III – Orientar as famílias, quanto à utilização dos recursos comunitários.

IV – Fazer o levantamento de recursos disponíveis na comunidade para possível utilização no encaminhamento de alunos e melhoria das condições sociais das famílias.

V – Levantar e sistematizar as informações que permitam a Equipe Técnica e Direção, tomar decisões.

VI – Participar de reuniões técnicas e pedagógicas.

VII – Realizar pesquisas de trabalho local, visando dar subsídios ao programa do Mercado de Trabalho/Emprego Apoiado, da APAE Americana.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

VIII – Agendar reuniões com as famílias quando necessário.

IX – Coordenar e supervisionar o estágio de estudantes do Serviço Social, realizado na escola.

X – Organizar e manter atualizadas as informações (fichários) do Serviço Social.

XI – Apresentar à direção relatório das atividades do Serviço Social;

XII – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que convocado.

XIII – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudo, participação em congressos, simpósios e reuniões.

XIV – Manter contato permanente com as famílias orientando-as, apoiando-as e esclarecendo-lhes sobre o trabalho desenvolvido pela entidade com seus filhos, procurando envolvê-las no processo educativo da escola.

XV – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela direção da escola.

Art. 130 - O Serviço Médico é o órgão responsável pela história clínica dos alunos e pela orientação da equipe quanto aos aspectos médicos no processo de atendimento aos educandos.

Art. 131 - O Serviço Médico será exercido por profissional médico especializado conforme necessidade em Neurologia, Neuropediatria, Psiquiatria e em outras áreas que se fizerem necessárias e possuírem demandas de oferta local.

Art. 132 - Compete ao Médico:

I – Participar do processo de avaliação, realizando diagnóstico e estudos de caso em parceria com os demais membros da equipe da escola.

II – Realizar ou encaminhar os educandos para exames que se fizerem necessários para fins de diagnóstico e tratamento.

III – Prescrever a terapia e medicamentos requeridos em cada caso.

IV – Participar das reuniões da equipe, orientando a elaboração de programas específicos quando o caso requerer tal medida.

V – Orientar os familiares em relação à saúde, alimentação e prevenção de doenças do aluno e acompanhamento do processo.

VI – Reunir a família para orientações e informações pertinentes.

VII – Encaminhar pais para teste e aconselhamento genético quando necessário.

VIII – Informar pais e professores sobre epidemias comuns conforme a idade.

IX – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudo, participação em congressos, simpósios e reuniões.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

X – Participar de reuniões técnicas pedagógicas e/ou administrativas, sempre que convocado.

XI – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 133 - O profissional de Fisioterapia é membro da Equipe Interdisciplinar e se ocupa na prevenção, orientação e apoio, conforme necessidades educacionais individuais apresentadas pelos alunos da Escola.

Art. 134 - O Serviço de Fisioterapia será exercido por um ou mais profissionais habilitados na área de Fisioterapia e selecionados para a função.

Art. 135 - Compete ao Fisioterapeuta:

I – Participar do processo de avaliação, realizando avaliação, reavaliação e estudos de casos em parceria com os demais membros da equipe.

II – Prestar atendimento individual ou em grupo, após a avaliação inicial, de acordo com a necessidade e disponibilidade.

III – Proceder a reavaliações periódicas e acompanhamento.

IV – Prestar orientações aos pais e famílias sempre que se fizer necessário, desenvolvendo e/ou sugerindo adaptações para o educando, no lar.

V – Participar de reuniões para estudo de casos, fazendo reuniões com os pais mantendo-os informados e orientados a respeito da evolução do aluno.

VI – Manter atualizados e organizados os registros referentes aos casos sob sua responsabilidade.

VII – Encaminhar os alunos para os órgãos e serviços competentes, sempre que a fizer necessário.

VIII – Manter a ética profissional, em relação aos assuntos peculiares à Escola.

IX – Avaliar e supervisionar os estagiários dos cursos de Fisioterapia, assim como os voluntários que chegarem até a Escola.

X – Assessorar o professor, oferecendo orientações específicas na sua área de competência para ações educativas e de qualidade de vida.

XI – Orientar as adaptações na escola e família, que se fizerem necessárias para o bem-estar e desenvolvimento harmonioso do educando.

XII – Orientar as famílias, esclarecendo procedimentos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento do aluno.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

XIII – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudos, participando de reuniões técnicas, congressos, simpósios.

XIV – Participar de reuniões técnicas, pedagógicas e / ou administrativas, sempre que convocado.

XV – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Direção.

Art. 136 - O Serviço de Fonoaudiologia tem por finalidade identificar, as diversas disfunções de linguagem para melhoria das funções e aprendizagem nos diferentes contextos de comunicação.

Art. 137 - O Serviço de Fonoaudiologia será exercido por um ou mais profissionais especializados na área.

Art. 138 - Compete ao Fonoaudiólogo:

I – Participar do processo de avaliação, reavaliações e estudos de caso em parceria com os demais membros da equipe.

II – Orientar individualmente ou em grupos os alunos que necessitam da ação fonoaudiológica para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem.

III – Assessorar o professor, oferecendo orientação fonoaudiológica para a condução do processo pedagógico em sala de aula.

IV – Passar orientações para o professor e exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os alunos e que ajudem no processo de comunicação.

V – Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição.

VI – Acompanhar e orientar a utilização dos aparelhos auditivos, se for o caso.

VII – Promover reuniões individuais com pais e profissionais da Escola, sempre que se fizer necessário, para orientações e esclarecimentos.

VIII – Manter organizados e atualizados os registros dos alunos.

IX – Manter ética profissional em relação aos assuntos da Escola.

X – Coordenar e supervisionar os estágios de estudante de Fonoaudiologia que forem realizados na Escola.

XI – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios.

XII – Participar de reuniões técnicas pedagógicas e/ou administrativas, sempre que convocado.

XIII – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Escola.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abrahim Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 139 - O Serviço de Terapia Ocupacional tem por finalidade, prevenir, orientar e encaminhar, a fim de satisfazer as necessidades do aluno, atingindo seu grau maior de funcionalidade e independência no ambiente escolar, social, familiar, de trabalho lazer e outros espaços de vivência do educando.

Art. 140 - O Serviço de Terapia Ocupacional deverá promover ações que propiciem a inclusão da Pessoa com deficiência na família/escola/comunidade, no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades, voltadas para o Mercado de Trabalho/Emprego Apoiado.

Art. 141 - O Serviço de Terapia Ocupacional será exercido por um ou mais profissionais especializados na área, selecionados para a função.

Art. 142 - Compete ao Terapeuta Ocupacional:

I – Participar do processo avaliação, reavaliações, adaptações necessárias na escola e família, estudos de caso em parceria com os demais membros da equipe.

II – Planejar, avaliar o trabalho de preparação das ações de Educação Especial para o Trabalho na Instituição escolar ou em parcerias, e ainda adaptar as situações para colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, conforme possibilidades do mesmo.

III – Orientar e esclarecer as famílias e professores sobre o trabalho e atendimento a ser realizado na instituição escolar e na própria família efetivando as respectivas adaptações que se fizerem necessárias.

IV – Organizar e manter atualizados os documentos e relatórios pertinentes.

V – Zelar pelo sigilo da ética profissional na sua área de atuação.

VI – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios.

VII – Participar de reuniões técnicas pedagógicas e/ou administrativas, sempre que convocado ou se fizer necessário.

VIII – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Escola.

Art. 143 - O Serviço de Enfermagem visa atender o aluno em suas necessidades básicas de saúde estabelecendo medidas preventivas, controlando as suas condições de saúde, proporcionando orientação e apoio.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 144 - Serão responsáveis pelo Serviço de Enfermagem da Escola, profissionais habilitados e selecionados para a função.

Art. 145 - Compete ao Enfermeiro:

- I – Promover, acompanhar e tratar a saúde dos alunos da escola.
- II – Estabelecer medidas para prevenir possíveis doenças.
- III – Introduzir e orientar Profissionais da Escola e família sobre a aquisição de hábitos de higiene pessoal.
- IV – Proporcionar orientações no que tange à saúde do aluno e da família.
- V – Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Escola.
- VI – Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, economia, conservação, limpeza e organização do material que for confiado a seu uso.
- VII – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios.
- VIII – Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que convocado.
- IX – Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Escola.

Art. 146 - O Serviço Odontológico é o órgão responsável pelo atendimento preventivo e curativo dos educandos e pela orientação da equipe quanto aos aspectos odontológicos, em parceria com o município onde os alunos / usuários serão atendidos no CEO.

Art. 147 - O Serviço Odontológico será exercido no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Art. 148- Compete ao Odontólogo:

- I – Avaliar os alunos.
- II – Prestar atendimento individual e orientação à equipe da escola, família após avaliação inicial, em parceria com o Município e encaminhado pelo Serviço Social, de acordo com a necessidade e disponibilidade.
- III – Desenvolver projetos e ações que visem a prevenção e manutenção da saúde bucal.
- IV – Realizar orientações aos pais sempre que se fizer necessário.
- V – Manter atualizados e organizados os registros referentes aos casos sob sua responsabilidade.
- VI – Manter a ética profissional, em relação aos assuntos da Escola.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

VII – Aprimorar e atualizar seus conhecimentos através de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios.

VIII– Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que convocado.

IX– Executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO III

EQUIPE DE APOIO ESPECIALIZADA

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 149 - A Equipe de Apoio Especializado (Saúde) tem por objetivos:

I – Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar.

II – Realizar atendimento individual ou em grupo, de acordo com necessidade do educando.

III – Assessorar e orientar a rede regular de ensino, garantindo ao educando o atendimento adequado as suas necessidades, possibilitando seu desenvolvimento, aprendizagem e sua permanência e sucesso na escola.

IV – Orientar professores.

V – Orientar a família.

VI – Acompanhar o processo educativo do educando.

VII – Promover treinamento, cursos e outras ações necessárias.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 150 - O serviço de apoio será executado pela equipe técnica de saúde, de acordo com a capacidade quantitativa da escola.

MERCADO DE TRABALHO/EMPREGO APOIADO

SEÇÃO I

A Equipe Técnica atua com a Metodologia do Emprego Apoiado, para a inclusão da Pessoa com Deficiência, no trabalho formal, desenvolvendo autonomia e sua inclusão social.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

TÍTULO XII DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Prever Ações Antibullying de acordo com as Leis nº 14.811/2024 e nº 13.185/2015

As crianças e adolescentes, muitas vezes, não têm um canal de comunicação adequado na família e / ou na escola, isto remete em questões emocionais, em falta de habilidade para lidar com suas próprias emoções e inseguranças trazendo à tona os comportamentos agressivos intencionais, a perversidade disfarçada de brincadeira, o desrespeito ao outro pelo agressor, já às vítimas são causados sofrimentos com consequências físicas e emocionais graves, baixa autoestima e até suicídio. Bullying é intimidação sistemática, e CyberBullying é intimidação sistemática virtual, praticas que acontecem repetidamente.

A LEI nº 13.185/15 e nº14.811/2024 – conhecidas como “Lei do Bullying” – tipificam essas práticas como crime e preveem penalidades para os agressores. Estas leis também estabelecem medidas de proteção às vítimas de Bullying e obriga as escolas a adotarem políticas preventivas contra esse tipo de violência. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real também podem ser adotadas as medidas de proteção e penalidades.

O Bullying deve ser combatido através de políticas públicas, promovendo a cultura do respeito, ensinado às crianças e os adolescentes a lidarem com as diferenças e a conviverem em harmonia, sempre buscando soluções pacíficas para os conflitos. Sendo imprescindível a promoção do diálogo entre pais / filhos nas famílias e alunos / professores nas escolas, para que as crianças e adolescentes sintam-se seguros para falar sobre qualquer assunto ou problema que estejam enfrentando.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 151 - Os funcionários, além das prerrogativas que lhes serão asseguradas pelas leis vigentes, terão os seguintes direitos:

- I – Requisitar o material de trabalho que julgar necessário ao desempenho das funções.
- II – Utilizar-se da biblioteca para estudos e atualização.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

- III – Utilizar das dependências e instalações da Escola, necessárias ao exercício das funções.
- IV – Opinar sobre programas e material didático.
- V – Propor à Direção e Coordenação, medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino e instrumentos de avaliação.
- VI – Propor soluções com vistas ao aprimoramento do processo Educacional.
- VII – Comunicar à Direção/Coordenação Pedagógica as ocorrências em sala de aula que exijam providências superiores.
- VIII – Participar das decisões sobre a política de atendimentos.
- IX – Solicitar material necessário às atividades, conforme possibilidades da Escola.
- X – Participar de cursos e eventos e outras possibilidades similares que promovam o aperfeiçoamento profissional.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 152 - Além de outras obrigações legais, compete aos funcionários:

- I – Manterem-se assíduos comunicando, com antecedência, e ou justificando os atrasos e ou faltas.
- II – Registrar a frequência dos alunos.
- III – Manter em dia seu plano de trabalho.
- IV – Comunicar ao setor responsável a falta de alunos e ocorrências significativas relativas aos mesmos.
- V – Zelar pela economia e conservação do material que for confiado à sua guarda e uso.
- VI – Manter com seus colegas e funcionários, espírito de colaboração, indispensável à unidade da escola e ambiente de trabalho.
- VII – Participar, sempre que solicitado pela Direção da Escola, da organização de festas, eventos e demais programações.
- VIII – Reger classe ou turmas que lhe forem designadas.
- IX – Cooperar para a organização e funcionamento geral da Escola.
- X – Acatar as decisões da Direção no âmbito de sua competência.
- XI – Guardar sigilo sobre assuntos que não devam ser divulgados.
- XII – Entregar em tempo hábil, qualquer documento ou material que lhe for solicitado pela Direção, Coordenação ou outro setor.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

XIII – Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação as disposições do presente Regimento.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 153 - É vedado aos funcionários:

- I – Receber no seu local de trabalho sem autorização, pessoas estranhas.
- II – Aplicar penalidades aos Educandos.
- III – Retirar sem a permissão documentos ou materiais pertencentes à Escola.
- IV – Provocar discórdia ou indisciplina na Escola.
- V – Ausentar-se do local de trabalho, no horário de expediente, sem comunicar a Direção.
- VI – Utilizar-se de bens e Produtos da Escola sem autorização prévia.
- VII – Aproveitar-se do seu cargo, na Escola, em benefício próprio.
- VIII – Ausentar-se da Escola com seus alunos sem prévia autorização.
- IX – Deixar alunos sozinhos no local de trabalho, quando estiverem sob sua responsabilidade.
- X – Fornecer endereços de pais de alunos e de colegas de trabalho às pessoas estranhas.
- XI – Convocar reuniões sem a devida comunicação ao Diretor.
- XII – Utilizar o nome da Escola para qualquer finalidade, sem autorização da Direção.
- XIII – Ausentar-se da Escola, sem autorização prévia.
- XIV – Colocar qualquer edital, sem autorização prévia.
- XV – Fazer comentários de assuntos sigilosos referentes aos alunos e profissionais que possam ferir a ética.
- XVI – Receber telefonemas particulares durante o processo de expediente.
- XVII – Utilizar o telefone da Escola por motivos particulares, sem a devida autorização.
- XVIII – Utilizar qualquer veículo da Escola, sem autorização do Diretor.
- XIX – Comercializar, nas dependências da Escola, produtos de qualquer natureza, em benefício próprio.
- XX – Efetuar quaisquer gastos a serem ressarcidos ao profissional, pela mantenedora.
- XXI – Fumar nas dependências da Entidade.
- XXII – Fotografar ou filmar os atendidos pela Escola, sem prévia autorização da direção.
- XXIII – Ausentar-se do setor de trabalho antes do encerramento do expediente.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES

Art. 154 - Os profissionais da Escola que deixarem de cumprir as disposições deste Regimento, referente a seus respectivos deveres, competências e proibições, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência em particular.
- II – Repreensão por escrito.
- III – Comunicação das transgressões à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV – A comunicação à autoridade será feita quando houver reincidência de advertência ou repreensão por escrito.

Art. 155 - Todas as sanções aplicadas aos profissionais da escola serão registradas no livro de Ocorrências Disciplinares.

Parágrafo Único – No ato de assinatura do contrato de trabalho ou do termo de exercício, conforme o caso, o funcionário tomará conhecimento das disposições do presente Regimento Escolar, assumindo compromisso de cumpri-lo e de fazer com que seja cumprido.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 156 - O pessoal discente da Escola de Educação Especializada da APAE de Americana, será constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II DOS DIREITOS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Art. 157 - Além daqueles que lhes serão outorgados pela legislação pertinente, constituirão direitos dos alunos:

- I – Utilizar os serviços e dependências da escola dentro das normas fixadas pela administração.
- II – Receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação, tanto na Escola como na sociedade onde vive.
- III – Gozar de respeito sejam quais forem seus antecedentes, natureza e grau de sua deficiência.
- IV – Ser beneficiado com recursos escolares e comunitários, sem discriminação.
- V – Receber atendimentos nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação apropriada e recursos que lhe permitam desenvolver ao máximo suas capacidades e habilidades, assegurando-lhes o processo de inclusão social.
- VI – Manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidade.
- VII – Constituirá direito de o aluno requerer transferência para um estabelecimento congênere ou para escolas do ensino regular através de seus pais ou responsáveis observando as orientações da equipe técnica da escola.
- VIII – Em caso de transferência, receber orientação por parte da equipe interdisciplinar da escola, bem como, receber todo relatório e documentos necessários como: RA e série do mesmo.
- IX – Tomar ciência, por si e através de seus responsáveis das disposições contidas no presente Regimento Escolar.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 158 - Constituirão deveres do aluno, além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis:

- I – Comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades da Escola.
- II – Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pela Escola.
- III – Cooperar na manutenção da higiene e conservação das instalações escolares.
- IV – Participar dos níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Escola.
- V – Acatar as orientações da direção, professores e demais profissionais responsáveis pelos diferentes setores da Escola.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Parágrafo Único – No ato da matrícula, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento dos atendimentos oferecidos pela Escola e dos atendimentos pertinentes ao aluno, normas disciplinares e responsabilidade pelo fiel cumprimento do que lhes couber.

TÍTULO XIII

DAS ORGANIZAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 159 - Será aplicável ao pessoal docente e administrativo o regime disciplinar visando garantir o adequado funcionamento, a qualidade do ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 160 - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente e administrativo são as previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de admissão a que está submetido e de acordo com o resultado de avaliação e desempenho do funcionário.

Art. 161 - Nos casos em que se fizer necessário o afastamento do aluno, a direção convocará os pais ou responsáveis, por meio do setor competente, para o conhecimento da situação em busca de soluções adequadas, sempre em comum acordo com a entidade mantenedora, observadas todas as recomendações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação específicas das Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra deficiência) e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento associado à Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista, que necessitam de apoio pervasivo, se for o caso.

TÍTULO XIV

DAS ORGANIZAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 162 - A Escola de Educação Especializada da APAE de Americana manterá a seguinte instituição escolar:

- I – Corpo de Voluntários.
- II – Corpo de Estagiários.
- III – Comunidade Escolar.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

CAPÍTULO I

CORPO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 163 - O Corpo de Voluntários tem por finalidade possibilitar a participação voluntária da Comunidade na Instituição/Escolar, prestando serviços de apoio.

Art. 164 - O Corpo de Voluntários será organizado e coordenado por uma pessoa que melhor se adequar a categoria do voluntário.

CAPÍTULO II

CORPO DE ESTÁGIARIOS

Art. 165 - O Corpo de Estagiários tem por finalidade, proporcionar experiências nas diversas áreas de atendimento, oferecido pela Escola. Destinam-se a estudantes de diferentes cursos ligados à Educação, à Educação Especial e a outras áreas afins.

Art. 166 - O Corpo de Estagiários será organizado pelo setor responsável e de acordo com as normas da instituição escolar, aprovado pela Direção da escola.

Art. 167 - O Estagiário será aceito na Escola mediante documentação fornecida pela Escola de origem, onde realizou ou realiza o curso.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 168 - A Comunidade Escolar é constituída pela Direção, Profissionais Administrativos, Operacional, Corpo Docente e Discente, Equipe Técnica de Saúde, Estagiários, Voluntários e Pais dos alunos matriculados na respectiva escola.

TÍTULO XV

DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR

Art. 169 - A Escola de Educação Especializada da APAE de Americana mantida pela APAE de Americana, poderá contar com contribuições espontâneas dos pais, que serão gerenciadas pela entidade mantenedora.



APAE
Americana - SP
CERTIFICAÇÃO
ISO 9001:2015

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br

Parágrafo Único – Toda a manutenção da Escola de Educação Especializada será executada pela entidade mantenedora “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” – APAE de Americana.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 170 - Todos os atos de solenidades, feiras, rifas, participações em eventos, no âmbito interno, dentro ou externo a unidade escolar, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria da Escola / Entidade mantenedora.

Art. 171 - Todo e qualquer movimento em benefício da Escola de Educação Especializada, mantida pela APAE de Americana na comunidade, terá obrigatoriamente o conhecimento e aval do Presidente.

Art. 172 - Todos e quaisquer bens que se adquirirem através de feiras, rifas e outros eventos ou movimentos a favor da escola, realizados pelos profissionais e Corpo de Voluntários, etc. incorporarão o patrimônio da Escola, e para uso e finalidade da mesma.

Art. 173 - Incorporar-se-ão a este Regimento, tantos anexos quantos se fizerem necessários.

Art. 174 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela direção da escola ou pelos órgãos competentes da mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Art. 175 - As modificações que por ventura ocorrerem depois da aprovação deste Regimento Escolar, será comunicado aos órgãos competentes e serão explicitadas através de Emendas Regimentais.

Art. 176 - Este Regimento entrará em vigor a partir do ano **2025**.


Americana (SP), 24 de setembro de 2025.



Ilce Carnaval de Mello Worschech

Diretora de Escola

Ilce C. de Mello Worschech
Diretora de Escola
CPF - 017.372.548-16
RG - 7.949.873-5



Luiz Carlos Rodegher
Presidente

Luiz Carlos Rodegher
Presidente
Gestão 2023 - 2025
CPF: 866.694.518-49/RG: 9.589.380